

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET
(SCI)**



Que fazem entre si, de um lado, como **CONTRATADA INTERPLUS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **13.631.006/0001-09**, com sede a **Av. Desembargador Mario da Silva Nunes 717 loja 7 Centro Comercial Villaggio Limoeiro - Jardim Limoeiro - Serra ES CEP 29.164-044**, doravante designada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JEOZADAQUE CABRAL DE OLIVEIRA**, CPF. **097.970.677-77** E do outro, como **CONTRATANTE**, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, o qual passa a fazer parte deste instrumento, onde se encontram devidamente qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de contratação (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

2. DO OBJETO

2.1 As partes qualificadas no termo anexo, resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM**, de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET – SCI**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar o **CONTRATANTE**, na velocidade escolhida e constante no **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Compreende-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

2.3 Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aquil referidos designam (N.º 4) SERRA ES

2.3 Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aquil referidos designam (N.º 4) SERRA ES, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, por Lei (LGT), normas regulamentadas da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado" - SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2.4 Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

2.5 Independente da forma de disponibilização do IP (*Internet Protocol*) ao **CONTRATANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

2.6 A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP Fixo (invariável) cedido ao **CONTRATANTE**, independentemente de prévia comunicação.

2.7 Haverá cobrança pela **CONTRATADA** em caso de disponibilização do IP Fixo ao **CONTRATANTE**.

3. DOS DIREITOS E DEVERES

3.1 SÃO DEVERES DA CONTRATADA

3.1.1 Dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013:

3.1.2 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

3.1.3 Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013,

3.1.4 Manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do **SCM** e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE ADESÃO**.

3.1.5 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, de forma a possibilitar eventuais solicitações relativas aos serviços contratados, inclusive, através de **atendimento presencial, na sede da empresa**, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 17:30 nos dias úteis.



3.2 SÃO DEVERES DO CONTRATANTE

3.2.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.2.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA**, através dos canais de atendimento acima relacionados, qualquer eventual anormalidade observada;

3.2.3 Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pela legislação;

3.2.4 Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

3.2.5 Contratar os serviços de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** independentemente, inclusive de outras prestadoras.

3.2.6 Em caso de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá cobrar taxa de acordo com a tabela vigente.

3.2.7 No caso de impossibilidade técnica no novo endereço, para o qual foi solicitado a mudança de serviço, este contrato estará automaticamente extinto. Fica o **CONTRATANTE** ciente de que, tendo sido utilizada a opção de contratação com **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, deverá haver o Reembolso das Vantagens concedidas ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

3.2.8 São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014;

3.2.9 A **CONTRATADA**, declara a garantia nula ou sem efeito caso o produto tenha sofrido dano provocado por mau uso (queda, uso em desacordo com o manual de instalação e operação etc.) ou por ter sido enviado para manutenção em qualquer loja de assistência técnica que não seja a oferecida pela própria empresa.

Parágrafo único. Não é oferecido, **SUPORTE** e **ATENDIMENTO** a equipamentos piratas e não homologados pela ANATEL, tampouco à serviços diversos do **SCM** (por exemplo: **WHATSAPP**, **MESSANGER**, **IPTV**, **NETFLIX**, **YOUTUBE**, **JOGOS ONLINE** etc.).



4. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE:

Ao contratar os serviços da OPERADORA o **CONTRATANTE** receberá um login e uma senha privativa, ou um endereço de IP, que constituem sua identificação para uso do serviço.

4.1- O **CONTRATANTE** terá apenas um login e uma senha privativa que são pessoais e intransferíveis.

4.2- O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

4.3- Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de ASSINANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

5. DA SUSPENSÃO/BLOQUEIO DA ASSINATURA, TAXA DE INSTALAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DE IP FIXO:

O cliente poderá solicitar bloqueio/suspensão da assinatura do serviço por até 30 dias, sem custo. Após tal período, pagará taxa de reativação conforme preço praticado pela OPERADORA.

5.1 A instalação do serviço denominado *internet* dependerá de viabilidade técnica e a taxa de instalação poderá ser cobrada no ato da ativação, em preço disponível no portal da empresa. Eventual política de descontos e promoções na taxa de instalação são mera liberalidade da empresa, mediante ampla divulgação pelos meios físicos e digitais. A referida condição também se estende aos clientes da CONTRATADA que optarem pela troca de tecnologia (instalação de fibra).

6. DA FRANQUIA

6.1 No plano contratado pela **CONTRATANTE** podrá haver franquia de download, desde que estipulada no **TERMO DE ADESÃO**;

6.2 Caso ocorra extrapolação da franquia de download estipulada no **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer plano contratado, a velocidade de conexão contratada será reduzida enquanto não for renovada por aquisição de pacote de dados adicionais ou pelo início de novo período.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá adquirir pacote de dados extra de acordo com o valor previsto no **TERMO DE ADESÃO**. A **CONTRATANTE** poderá monitorar seu consumo de dados, controlando o uso de sua conexão através do portal.

7. DA RESPONSABILIDADE

7.1 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo

CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização de canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.



7.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** relativa a este contrato ~~limitar-se-á~~ aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma parte a outra.

7.3 Qualquer hipótese a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, **TERMO DE ADESÃO**.

7.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas, equipamentos e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** quando do acesso à internet, que dependem de sistemas, equipamentos e viabilidade técnica fornecida por terceiros.

7.5 A garantia de transmissão da velocidade contratada na conexão via cabo está descrita no **TERMO DE ADESÃO**, não sendo garantida a entrega da velocidade contratada na conexão via sinal *wi-fi*, tendo em vista a existência de fatores externos que interferem na qualidade dessa transmissão.

8. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO OU LOCAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, em regime de **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE ADESÃO**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

8.2 O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo regime de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

8.3 O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a regime de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

8.4 Os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser utilizados pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente no endereço de instalação

constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.



8.5 O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos em regime de comodato. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos

8.6 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos em regime de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Havendo a constatação de que qualquer dos equipamentos se encontrar danificado, total ou parcialmente, estando imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio de qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

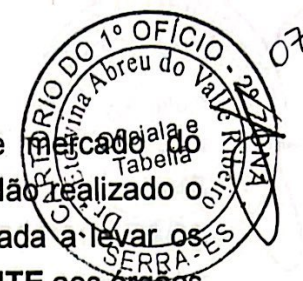
8.7 Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos em regime de comodato ou locação, pelo prazo superior a 30 dias decorridos do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento a **CONTRATADA** do valor de mercado dos equipamentos, indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

8.7.1 A devolução descrita acima poderá ser realizada através de visita técnica, oportunidade em que a **CONTRATADA** enviará um profissional de sua equipe ou terceiro de sua confiança para realizar a busca do equipamento, ou poderá ser realizada pelo próprio **CONTRATANTE**, o qual deverá se encaminhar até a sede da **CONTRATADA**, entregando o equipamento em perfeito estado de conservação, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da rescisão contratual, sob pena de aplicação de multa de 2% sobre o valor do equipamento discriminado na tabela acima, acrescido de correção monetária pelos índices do TJES, sem prejuízo de cobrança judicial, casos em que serão cobrados 10% de honorários advocatícios sobre o valor devido.

8.7.2. Quaisquer descontos referentes aos valores elencados acima são fruto de mera liberalidade da **CONTRATADA** e não vinculam outros contratos e **CONTRATANTES**

8.8. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento

após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.



9. DO PREÇO

9.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustados na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.

9.2 A **CONTRATADA** poderá cobrar pela visita técnica realizada no local da instalação, conforme tabela de preço vigente, disponível para consulta no portal (site) da empresa, caso seja constatada as seguintes situações: constatação de erro operacional, inversão de cabos, reset dos equipamentos, cabos localizados dentro da residência ou estabelecimento danificados, equipamento desligados ou fora da tomada, dentre outros motivos aos quais o **CONTRATANTE** venha dar causa ou tenha contribuído.

9.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: *I - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do IGPM ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

9.4 O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

9.5 Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a **SERASA** e o **SPC**.

9.6 O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pelos canais de atendimentos disponíveis, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

9.7 Caso não haja o pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias da data da comunicação do débito, a **CONTRATADA** poderá aplicar uma redução parcial da velocidade de tráfego de dados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.8 Caso não ocorra o pagamento da mensalidade após 30 (trinta) dias do vencimento, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

9.8.1 Prolongado ainda por 30 (trinta) dias a situação prevista acima, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

9.9 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **CONTRATANTE**, este permite desde já a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito após 10 (dias) da data de comunicação por escrito da existência do débito.

9.10 Quando o (s) atraso (s) no (s) pagamento (s) for (em) superior (es) a 12 (doze) meses. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao (s) valor (es) devido (s), atualização monetária na mesma forma do item 5.3 supra.

9.11 A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação num prazo de até 03 anos.

9.12 Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os serviços deste contrato, tais como: alterações de alíquotas, concessão de isenções, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificações na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a mudança, consoante a legislação aplicável, bem como no preço final acordado dos valores praticados na prestação de serviço.

10. DA ANATEL

10.1 Nos termos da Resolução nº 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de **SCM** nas seguintes



páginas do site da agência: <http://www.anatel.gov.br>,
<<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e as reclamações podem ser feitas pela
Central de Atendimento 1331 e 1332 (para Portadores de Deficiência Auditiva),
que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também
através do aplicativo ANATEL CONSUMIDOR, pelo site
<https://www.anatel.gov.br/consumidor/reclamacao> ou ainda em sua
sede/escritórios.



11. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

11.2 A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

11.3 Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

11.4 Os **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

11.5 Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo **não programado**, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a **30 (trinta)** minutos. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a **30 (trinta)** minutos.

11.6 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a **4 (quatro)** horas da mensalidade subsequente.



11.7 O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhuma compensação, reparação ou indenização em caso de serviços programados manutenção, interrupção ou degradação do serviço realizados dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa, bem como quando a interrupção for inferior a 4 horas.

11.8 A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade por danos originados de casos fortuitos ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD");

12.2 A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente a **CONTRATANTE** sobre evento em que a **CONTRATADA** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente. A **CONTRATADA** também tomará todas as medidas cabíveis para mitigação da ocorrência bem como para segurança futura;

12.3 A **CONTRATADA** compromete-se a manter os dados pessoais do **CONTRATANTE** sob sigilo, nos termos da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento terá sua vigência definida no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.

13.2 Para o **TERMO DE ADESÃO** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.



13.3 A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.

13.4 Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

13.5 Poderá ser rescindido o presente Contrato, com solicitação feita por escrito ou pelos meios mencionados no item 2.1.3, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Em caso de não ter sido usada a opção de **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, a solicitação será atendida de acordo com o meio utilizado, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza;

13.5.2 Em caso de ter sido usada a opção de **FIDELIDADE** no **TERMO DE ADESÃO**, a solicitação será atendida desde que haja Reembolso das Vantagens concedidas proporcionais aos valores dos benefícios a ao tempo restante para o término do prazo de permanência, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

13.6 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da **ANATEL**.

13.7 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Serra/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelo acima exposto, as partes prestam anuência aos termos contidos neste instrumento por meio da assinatura pessoal, digital ou mesmo pela utilização do serviço contratado no **TERMO DE ADESÃO**.

14.2 O presente Contrato será registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Serra/ES, sob o número _____.

Serra, 21 de Junho de 2023.

Assinatura da CONTRATANTE



Jezadaque Cabral de Oliveira
CARTÓRIO CARAPINA

Jezadaque Cabral de Oliveira
CPF 097.970.677-77
Sócio Administrador

Eduardo Manoel de Souza
CARTÓRIO CARAPINA

Eduardo Manoel de Souza
CPF: 094.266.467-10
Testemunha

Karla Rodrigues Pereira
CARTÓRIO CARAPINA

Karla Rodrigues Pereira
CPF: 042.029.126-16
Testemunha

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ETABELONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Cívil, nº 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ nº 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de JEOZADAQUE CABRAL DE OLIVEIRA, EDUARDO MANOEL DE SOUZA, KARLA RODRIGUES PEREIRA. Serra-ES, 21/08/2023, 09:51:40.
Em Teste da verdade

Vinicius Caldeiras dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024547.LSI2301.16882
Emolumentos: R\$ 11,19 Encargos: R\$ 2,82 Total: R\$ 14,01
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Vinicius



CARTÓRIO
 1º Ofício 2ª Zona
 Serra - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
 Cep. 29165-680 - Telefax +55(21)3328-0455 - Comarca da Capital
 www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o Nº 64.737 e Registrado no Livro B
 sob o Nº 56.558 em 26/06/2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 26/06/2023

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
 Tabeliã e Oficiala Titular
 ETELVINA ABREU DO VALLE VENTURA
 Oficiala do VALLE COUTO TEIXEIRA
 ETELVINA ABREU DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 Oficiala do VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN
 Substitutos

CARTÓRIO
 1º Ofício 2ª Zona
 Serra - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
 Cep. 29165-680 - Telefax +55(21)3328-0455 - Comarca da Capital
 www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.NPT2305.01190

Emolumentos: R\$ 259,78

Encargos: R\$ 65,08

Total: R\$ 324,86



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Título TD - 64737

Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia e Acesso a Internet



A aceitação deste termo importa em adesão as cláusulas e condições previstas no Contrato registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas, situado a Av. Eldes Scherrer Souza, 1350 - Parque Res. Laranjeiras, Serra - ES, 29165-680, tendo como Título do Estabelecimento. A #filial_razao# #filial_cnpj#, Rua #filial_endereco#, #filial_cep# #filial_cidade# - #filial_uf#. Também disponível ao contratante no endereço eletrônico: #filial_email#. Fone:#filial_telefone#.

1º - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA #filial_razao#, ou simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº #filial_cnpj#, com sede em #filial_endereco#.

CONTRATO Nº: #contrato_numero#

2º - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE: #cliente_id# - #cliente_razao#

CPF/CNPJ: #cliente_CNPJ_CPF#

RG/IE: #cliente_RG_IE#

E-mail: #cliente_email#

Telefone:

#cliente_fone#

Celular: #cliente_celular#

3º - ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: #cliente_endereco#

Bairro: #cliente_bairro#

Cep: #cliente_cep#

Cidade: #cliente_cidade#

UF: #cliente_uf#

4º - ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: #cliente_endereco_cobranca#

Bairro: #cliente_bairro_cobranca#

Cep: #cliente_cep_cobranca#

Cidade: #cliente_cidade_cobranca#

UF: #cliente_uf_cobranca#

5º - PLANO CONTRATADO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Plano: #contrato_nome#

Vigência Contratual: #contrato_fidelidade_meses# meses

DOWNLOAD: 100%

UPLOAD: 50%

Valor mensal do Plano(R\$): #contrato_valor#

Taxa de Instalação(R\$): #cliente_contrato_taxa_instalacao#

Velocidade em suspensão parcial: 1024Kbps

FORMAS DE PAGAMENTO

Boleto

Dia do vencimento: #contrato_dia_vencimento#

OBSERVAÇÕES

Cliente confirmou que compreendeu os termos de uso do sistema e formas de pagamento.

6º - PERMANÊNCIA / FIDELIDADE:

VIGENCIA DA FIDELIDADE

SEM FIDELIDADE 12 Meses 24 Meses (PJ) 36 Meses (PJ)

VANTAGENS CONCEDIDAS

- 1ª - Valor Original Taxa Instalação R\$ 600,00
- 2ª - _____
- 3ª - _____

Desconto Fidelidade: R\$ 510,00
Valor taxa Instalação: R\$ 90,00



OBSERVAÇÕES

Concordo em permanecer como assinante do serviço ora contratado pelo prazo de 12 meses (item 10) e que na hipótese de cancelamento antes do prazo deverei reembolsar à CONTRATADA o valor total da vantagem concedida proporcional ao número de meses a vencer descrito no item 6.1.

6.1ª - REEMBOLSO: Valores referentes aos meses a vencer

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 510,00	R\$ 467,50	R\$ 425,00	R\$ 382,50	R\$ 340,00	R\$ 297,50
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 255,00	R\$ 212,50	R\$ 170,00	R\$ 127,50	R\$ 85,00	R\$ 42,50

6.2ª - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Alterações de endereço solicitados pelo cliente para locais onde a CONTRATADA não possui cobertura e disponibilidade de rede, dentro do prazo de fidelidade acima apontado, NÃO desobriga o CLIENTE do pagamento da multa pela quebra de fidelidade.

7ª - EQUIPAMENTOS

REGIME DE COMODATO LOCAÇÃO VENDA

DESCRIÇÃO DO COMODATO

#contrato_grade_comodato_sem_val#

8ª - A CONTRATANTE autoriza a #filial_razao# a utilizar os dados de contato para resolver questões técnicas e ou comerciais.

9ª - Esses dados serão utilizados para entrarmos em contato com você para fazermos comunicados importantes. Para mais informações, acesse: https://cliente.interplus.com.br/privacy_policy.html

10ª - O Assinante/Cliente **DECLARA** ter lido e entendido o " INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE #filial_razao# ", disponível no site #filial_site#. Concordando com todos os seus termos e condições, sem qualquer ressalva ou restrição, o que o faz com a assinatura do presente instrumento. **DECLARA** ainda ter recebido uma via deste termo.

Serra, 21 de Junho de 2023
#filial_cidade#, #data_atual_extenso#

#assinatura_cliente#

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATANTE

ARQUIVADO

RECONECTE NO DE FIRMA NO



Nome	Sexo	Data de Nascimento	Local de Nascimento	Estado de Nascimento	Matrícula

Handwritten notes and arrows pointing to the stamp and the digital seal area.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
Av. Civil, n° 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP 29.165-032 - CNPJ n° 33.817.441/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de JEZADAQUE CABRAL DE OLIVEIRA, Serra-ES, 21/08/2023, 09:52:00.
Em Teste *[Signature]* da verdade.
Vinicius Caldeiras dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024547.LSI2301.16883
Emolumentos: R\$ 3,73 - Encargos: R\$ 0,94 - Total: R\$ 4,67
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Vinicius Caldeiras dos Santos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29165-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro de Títulos e Documentos sob o nº **64737** em **21/06/2023** e Registrado sob o nº **56558** em **26/06/2023**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro B	56558	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpem	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Total
10	VI		Arquivamento		0	1	9,31	0,00	0,93	0,47	0,47	11,65
3	IX		Processamento de Dados		0	1	7,73	0,00	0,77	0,39	0,39	9,67
3	VIII		Digitalização		0	16	123,68	0,00	12,32	6,24	6,24	154,72
10	I	A	Registro sem valor declarado		0	1	119,06	0,00	11,91	5,95	5,95	148,82
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS							259,78	0,00	25,93	13,05	13,05	324,86

Diversos.....: R\$ 0,00
Depósito Prévio.....: R\$ 362,09
Total de Custas.....: R\$ 324,86
saldo a devolver.....: R\$ -37,23

Recebemos em ___/___/___, de INTERPLUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: Nº: 13.631.006/0001-09, a importância de R\$ 324,86.

Eu, _____ (nome legível) declaro que em ___/___/___, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.

Título/Documento.....: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante.....: INTERPLUS TECNOLOGIA LTDA
Contratado.....:

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022954.NPT2305.01190 Emolumentos: R\$ 259,78 Encargos: R\$ 65,08 Total: R\$ 324,86 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra-ES, 26/06/2023.



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala

Rayane Locatelli
Escrevente